PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município
R. Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco 1 – sala 1409, Cidade Nova
Tel. 2293-1898 - e-mail: acs.cgm@pcrj.rj.gov.br

(*) RESOLUÇÃO CGM N.º 983, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Controle Interno da Controladoria Geral do Município - CONINT.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 30.457 de 9 de fevereiro de 2009, que designa a atualização do Regimento Interno da Comissão de Controle Interno por ato do Controlador Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Controle Interno - CONINT, instituída pelo Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, passa a reger-se pelo Regimento Interno constante do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CGM n.º 409, de 17 de setembro de 2002, e n.º 888, de 4 de fevereiro de 2009.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2010.

ANTONIO CESAR LINS CAVANCANTI

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. Rio nº 163, de 18/11/2010, pág. 163.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CONINT

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Controle Interno - CONINT tem por objetivo assessorar o Controlador Geral nos assuntos relativos ao Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Cumpre à CONINT:

I - assessorar o Controlador Geral em temas relativos ao sistema de controle interno municipal e em outros assuntos de interesse da Controladoria Geral do Município - CGM;

II – proceder à discussão de assuntos técnicos e administrativos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

III – acompanhar e aprovar o planejamento global e integrado das ações desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município;

IV – analisar, previamente à sua implementação, os assuntos referentes a ações de qualquer setor da Controladoria Geral e que tenham repercussão nos demais setores;

V – receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer funcionário do quadro técnico por infringência ao Estatuto dos Funcionários Públicos, do Código de Ética ou qualquer outra orientação da Controladoria Geral e providenciar diligências e informações necessárias;

VI – examinar assuntos relativos à movimentação de pessoal do sistema de controle interno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° A CONINT terá os seguintes componentes:

I - Controlador Geral, como Coordenador;
II – Subcontrolador de Gestão;
III – Subcontrolador de Integração de Controles;
IV - Auditor Geral;
V - Contador Geral;
VI - Coordenador Geral de Análises da Despesa;
VII – Assessor Chefe Técnico de Custos e Informações Gerenciais;
VIII – Assessor Chefe Técnico de Estratégia e Relações Institucionais de Controle; e
IX - Assessores do Controlador Geral.

Parágrafo único. A critério dos integrantes da CONINT e em função dos assuntos em pauta, poderão ser convidados outros profissionais para participarem da respectiva reunião.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4° A CONINT terá característica de instância superior na discussão dos assuntos pertinentes às atividades relacionadas ao Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. No exercício de suas funções junto à CONINT, seus membros deverão avaliar os assuntos de forma globalizada, enfocando a instituição CONTROLADORIA e não restringindo seu escopo às atividades desenvolvidas pelos setores sob sua subordinação.

Art. 5° A CONINT deverá reunir-se, pelo menos, uma vez ao mês.

Art.6º Após cada reunião será lavrada Ata indicando os assuntos tratados, as decisões proferidas e os assuntos pendentes de solução/implementação.

Art. 7º Para fins de cumprimento das atribuições estabelecidas pelo art. 2º, a CONINT poderá constituir subcomissões que promoverão apurações, levantamentos, análises e demais elementos necessários a fim de subsidiar a decisão do colegiado sobre temas específicos.

Parágrafo único. Os integrantes das subcomissões serão indicados pelos membros da CONINT e designados por ato do Controlador Geral.

CAPÍTULO IV - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º O Controlador Geral far-se-á representar, em seus eventuais impedimentos, pelo Subcontrolador de Gestão, que assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Subcontrolador de Gestão assumirá a coordenação o Subcontrolador de Integração de Controles.

Art. 9º Fica estabelecido o quórum mínimo de cinco integrantes para a realização das reuniões da CONINT.

Parágrafo único. Caso não seja atingido o quórum estabelecido no *caput* deste artigo, nova reunião deverá ser agendada.

Art. 10 Os suplentes dos membros da CONINT serão os substitutos oficiais para o cargo ocupado, nos termos do art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DE ASSUNTOS A APRECIAR

Art. 11 Os assuntos sugeridos para a pauta de reunião deverão ser enviados ao Assessor Especial do Controlador Geral com até dois dias úteis de antecedência à realização da respectiva reunião.

Parágrafo único. Juntamente com o elenco dos assuntos sugeridos para a pauta da reunião, os membros deverão encaminhar todo o material técnico necessário ao pleno conhecimento pelos demais membros dos assuntos a serem avaliados, de forma a possibilitar o estudo prévio desses assuntos e o devido preparo técnico para as discussões.

Art. 12 Quando o assunto o exigir, a CONINT, por intermédio do Controlador Geral, poderá solicitar estudos técnicos aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS APROVADAS

Art. 13 A implementação das decisões da CONINT ficará a cargo dos dirigentes dos órgãos pertinentes.

Parágrafo único. A cada reunião da CONINT deverá ser relatado, pelo dirigente do órgão respectivo, o acompanhamento da referida implementação.

Art. 14 O Controlador Geral, levando em conta a responsabilidade que lhe é imposta por força das atribuições constantes da Lei nº 2.068, de 22 de dezembro de 1993, poderá deixar de acolher, parcial ou totalmente, qualquer propositura que, a seu juízo, não se coadune ao plano estratégico, ao fiel cumprimento da

legislação e normas vigentes e ao funcionamento eficaz e coordenado do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Controlador Geral dará conhecimento aos membros da CONINT sobre as justificativas para o não acolhimento da proposta.